

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2020
Chamamento Público 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
CREZON LTDA - EPP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CREZON LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.754.080/0001-67, empresa estabelecida na cidade de Sananduva/RS, sito na Avenida Salzano da Cunha, nº 484, Bairro Centro, Sala A CEP: 99.840-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia do RS, sendo representada neste ato, por sua Sócia Proprietária Sra. MAQUELIS CRESTANI, cédula de identidade nº 9062083391 – SJS/RS e CPF nº 970.414.320-68, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada

município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no **Banco Banrisul, agência nº 0820, código do banco 041, conta corrente nº 06.206153.0-9** até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 12 de maio de 2020.

Leomar Jose Foscarini,
Presidente do CIRENOR.

Maquélis Crestani
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CREZON LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 348.244.210-04.

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO,
CPF: 030.238.530-45.

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 178/2020, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CREZON LTDA - EPP

Responsável Técnico: Maquelis Crestani - CNES nº 9859888

Telefone para Agendamento: (54) 3343-1987

Endereço de Atendimento: Avenida Salzano da Cunha, nº 484, Centro, Sala A, na cidade de Sananduva/RS.

Item	Serviço/Procedimento
1.	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
2.	ACIDO URICO
3.	ALFA FETO PROTEINA
4.	AMILASE
5.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU
6.	ANDROSTENEDIONA
7.	ANTI ENDOMISIO IGA
8.	ANTI GLIADINA
9.	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
10.	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
11.	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
12.	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
13.	ANTI HBE
14.	ANTI HCV - HEPATITE C
15.	ANTIBIOGRAMA
16.	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
17.	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O
18.	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL
19.	BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL
20.	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDES (SANGUE)
21.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
22.	CA 125

23.	CA 15.3
24.	CA 19.9
25.	CALCIO – CA
26.	CARIOTIPO BANDA G
27.	CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL
28.	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT.
29.	COLESTEROL HDL
30.	COLESTEROL LDL
31.	COLESTEROL TOTAL
32.	COLINESTERASE
33.	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS
34.	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
35.	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
36.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
37.	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
38.	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
39.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
40.	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
41.	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
42.	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
43.	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
44.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
45.	DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA
46.	DOSAGEM DE CLORETO
47.	DOSAGEM DE CORTISOL
48.	DOSAGEM DE CREATININA
49.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK
50.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
51.	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA
52.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
53.	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
54.	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE
55.	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
56.	DOSAGEM DE FOSFORO
57.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
58.	DOSAGEM DE GLICOSE
59.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA

	HCG)
60.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
61.	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
62.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
63.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
64.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
65.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
66.	DOSAGEM DE LITIO
67.	DOSAGEM DE MAGNESIO - MG
68.	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS
69.	DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H
70.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
71.	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
72.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
73.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
74.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
75.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
76.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
77.	DOSAGEM DE TROPONINA
78.	DOSAGEM DE UREIA
79.	DOSAGEM LIPASE
80.	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA
81.	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
82.	DOSAGEM VITAMINA B12
83.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
84.	ELETROFORESE DE PROTEINA
85.	ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR
86.	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
87.	ESTRADIOL
88.	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA
89.	FENOBARBITAL
90.	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM
91.	GLICEMIA CAPILAR
92.	GLICOSE COM SOBRECARGA
93.	HEMOGRAMA COMPLETO
94.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
95.	LEUCOGRAMA
96.	MIOGLOBINA QUANTITATIVA

97.	PES. ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
98.	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
99.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAIS
100.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
101.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCLOSE
102.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA
103.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
104.	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
105.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
106.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
107.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
108.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
109.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
110.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
111.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
112.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
113.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
114.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
115.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
116.	PESQUISA DE CELULA LE
117.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
118.	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
119.	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
120.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLOGICO DE FEZES - EPF
121.	PESQUISA DE OXIUROS - SWAB ANAL
122.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
123.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
124.	PLAQUETAS
125.	POTASSIO – K
126.	PROGESTERONA (DOSAGEM)
127.	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
128.	PROTEINA C REATIVA - PCR

129.	PSA LIVRE
130.	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II
131.	SODIO – NA
132.	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
133.	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
134.	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO
135.	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
136.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO
137.	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
138.	UROCULTURA
139.	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19

SANANDUVA/RS, em 12 de maio de 2020.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CREZON LTDA - EPP
MAQUÉLIS CRESTANI